



Estado de Espírito Santo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACU

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Processo N. 9576/25

Data 07/11/25

Interessado: SMASDHTR

Favorecido:

## ASSUNTO

Encaminha Projeto de Lei que propõe a instituição do Conselho de Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para as devidas providências.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
07/11/25	Governo	18-12-25	Gabinete.		
24/11/25	Procuradoria	18/12/25	Procuradoria		
03/12/25	Governo				
03/12/25	Procuradoria				
05.12.25	Assistência Social.				
10-12-25	Procuradoria				
18-12-25	Assistência Social.				

Empenho N. PL n. 025/25

Data

Valor:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS TRABALHO  
E RENDA

Guaçuí-ES, 06 de outubro de 2025

Ofício nº 113/2025

Ao: Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional.

Sr. Raúl Ferreira Spala

Prezado senhor,

Cumprimentando-o, encaminhamos à vossa senhoria o projeto de lei que propõe a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para as devidas providências.

Segue o anexo.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriana Peixoto Gonçalves".  
Adriana Peixoto Gonçalves

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e renda.

Casa dos Conselhos de Guaçuí-ES



## PROJETO DE LEI

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG, no município de Guaçuí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO – CMDDSIG**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG, órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda – SMASDHTR de Guaçuí.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+ no âmbito do Município de Guaçuí, bem como o enfrentamento à discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG será um espaço permanente de debates e interação entre vários setores da sociedade para as ações voltadas à população LGBTQIAPN+.

**Art. 4º** A autonomia do Conselho Municipal de Direito da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG, se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG:**

- I – propor, avaliar, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+;
- II - propor ao Governo Municipal de Guaçuí o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIAPN+ e no enfrentamento à discriminação por identidade de gênero e orientação sexual;
- III - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+, e demais segmentos relacionados à diversidade sexual e de gênero, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- V - elaborar e aprovar seu o Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;
- VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação de âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+;
- VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+;

VIII – propor, incentivar, dar publicidade e colaborar na realização de programas, serviços e campanhas destinadas à promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero, bem como aos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+, e ao enfrentamento à LGBTQIAPN+fobia;

IX – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania e direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+;

X - dar sugestões e propor encaminhamentos de Projetos de Lei relativos à questão dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

XI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+;

XII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover e propor estudos, debates, pesquisas e projetos sobre a temática de diversidade sexual e de gênero;

XIV - opinar e propor políticas públicas referentes ao movimento de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+, no processo de elaboração do orçamento municipal.

**Parágrafo único.** Deverá o Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG, manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG, será composto por 5 (cinco) integrantes do Poder Executivo Municipal e 5 (cinco) integrantes da Sociedade Civil, assim definidos:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) assento para a 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil OAB Guacuí/ES;
- b) 1 (um) assento para representação da Santa Casa de Misericórdia de Guacuí;
- c) 1 (um) assento para representação das entidades religiosas;
- d) 1 (um) assento para representação do sindicato dos servidores públicos de Guacuí;
- e) 1 (um) assento para representação da população LGBTQIAPN+.

**Parágrafo único:** As entidades/organizações sem fins lucrativos, que terão assento no Conselho deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

**§1º** Para cada integrante titular do Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG, deverá também ser indicada (o) a

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º** O Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento deste Conselho Municipal, das atribuições das pessoas integrantes, entre outros assuntos.

**Art. 12º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de **Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda**, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG com recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, considerando, ainda, as suas Conferências, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Fóruns, dentro dos limites orçamentários e financeiros da Secretaria.

**Art. 13º** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_(ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  

---

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Guaçuí



Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional  
Administração 2025-2028

Processo nº 9576/2025

**A Procuradoria Geral do Município**

Encaminho o presente processo para análise quanto ao pedido de elaboração de projeto de lei e manifestação.

*Sem mais para o momento, estendemos nossos votos de estima e consideração por vossos esforços em prol de nosso Município.*

Guaçuí-ES, 17 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RAUL FERREIRA SPALA".

**RAUL FERREIRA SPALA**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação  
Institucional

10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO**



PROCESSO N.º 9576/2025

A SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do qual solicita a criação do Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero através de projeto de lei. É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A deliberação quanto à aprovação da matéria compete, nos termos legais, à Câmara Municipal, observadas as competências constitucionais atribuídas a cada Poder, conforme dispõe o art. 14 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 14 Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

V - Criação, extinção e definição das atribuições de cargos, empregos ou funções públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais, observado o disposto no art. 58, XI desta Lei Orgânica;

VI - Criação e extinção das Secretarias e órgãos da Administração Pública municipais, observado o disposto no art. 58, XI desta Lei Orgânica;

Sobre a competência, o art. 31 da Lei Orgânica do município dispõe que:

Art. 31 A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei ordinária que disponham sobre:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



I - Criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

V - Criação, organização, alteração, extinção e definição das atribuições dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, observado o disposto no art. 58, XI desta Lei Orgânica:

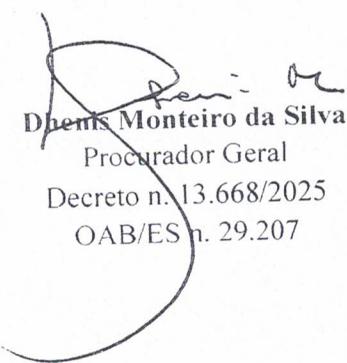
Nesse ponto, o art. 31 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência para iniciativa legislativa, ou seja, sobre quem pode propor projetos de lei ao Poder Legislativo, o qual compete à apreciação e aprovação.

Dessa forma, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei, considerando as informações prestadas pelos setores competentes, ressalvando que esta unidade não possui atribuição técnica-contábil para aferir os impactos financeiros decorrentes da proposta.

### **III - CONCLUSÃO**

Assim, opina-se pelo prosseguimento do pedido, ressalvadas as competências legislativas e análises financeiras juntadas aos autos. É o parecer.

Guaçuí-ES, 28 de novembro de 2025.

  
Dennis Monteiro da Silva  
Procurador Geral  
Decreto n. 13.668/2025  
OAB/ES n. 29.207



PMG/ES

13

Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Gabinete do Prefeito  
Administração 2025-2028

Processo nº 9576/2025

### A Procuradoria Geral do Município

Considerando a importância da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, para tratar de relevante assunto de interesse social, autorizo o pedido de instituição de Conselho da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Sendo assim, encaminho a Procuradoria Geral do Município para as providências de estilo.

*Sem mais para o momento, estendo meus votos de profunda consideração por vossos trabalhos e esforços em prol de nosso Município.*

Guaçuí-ES, 02 de dezembro de 2025.

VAGNER RODRIGUES Assinado de forma digital  
PEREIRA:0201418070 por VAGNER RODRIGUES  
9 PEREIRA:02014180709

VAGNER RODRIGUES PEREIRA  
Prefeito Municipal de Guaçuí - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PROCESSO: 9576/2025**

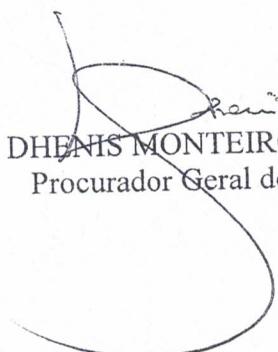
**Da:** Procuradoria Municipal de Guaçuí

**À:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Solicito de Vossa Senhoria, que nos encaminhe digitalmente a minuta constante em fls 03 a 08 do presente processo, através do e-mail [j.alvesmoreira@yahoo.com.br](mailto:j.alvesmoreira@yahoo.com.br) ou [pgm.guacuiatosoficiais@gmail.com](mailto:pgm.guacuiatosoficiais@gmail.com).

Após, retornar à Procuradoria para confecção do Projeto de Lei ora solicitado.

Guaçuí/ES, 05 de dezembro de 2025.

  
**DHENIS MONTEIRO DA SILVA**  
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,  
TRABALHO E RENDA

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ

Guaçuí- ES, 10 de dezembro de 2025

Processo nº 9576/25

A: Procuradoria Municipal de Guaçuí-ES

Sr Dhenis Monteiro da Silva

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, informamos que enviamos aos endereços de e-mail [j.alvesmoreira@yahoo.com.br](mailto:j.alvesmoreira@yahoo.com.br) e [pmg.guacuiatosoficiais@gmail.com](mailto:pmg.guacuiatosoficiais@gmail.com) minuta digitalizada conforme solicitado, no processo 9576/25.

Segue o anexo.

Atenciosamente,

Jurema Herlaine Alves da Silva

Casa dos Conselhos

Adriana Peixoto Gonçalves

Secretaria de Assistência Social e  
Direitos Humanos, Trabalho e Renda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



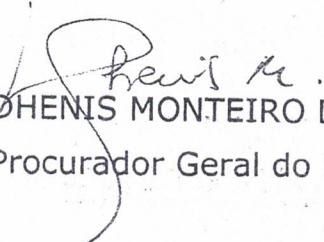
PROCESSO: 9576/2025

Ao Gabinete do Prefeito:

Segue em anexo, o Projeto de Lei nº. 025/2025, para que se providencie a assinatura do Prefeito Municipal.

Após, retornar à Procuradoria, para as providências cabíveis.

Em 18/12/2025

  
DHENIS MONTEIRO DA SILVA  
Procurador Geral do Município